

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**N. /2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 031/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado por seu representante pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., com sede no município de ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n....., residente e domiciliado no município de ....., doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I - Do Objeto:** contratação de empresa para a locação de máquinas e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari, incluindo o equipamento propriamente dito, operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações dos itens e estimativas de horas trabalhadas constantes no **Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO**, do edital, que passa a fazer parte integrante da presente minuta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**II - Das condições para prestação dos serviços:**

**II.1 – Das Orientações Gerais:**

**II.1.1 -** Os serviços a serem realizados com os equipamentos e máquinas contratados seguirão as determinações dos agentes públicos responsáveis pelos serviços.

**II.1.2 -** Os procedimentos de operação e condução dos equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

**II.1.3 -** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Taquari.

**II.1.4 -** O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**II.1.5 -** A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**II.1.6 -** Todas as despesas decorrentes da presente contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

**II.2 – Dos Materiais:**

**II.2.1** - Os materiais a serem empregados nos serviços, exceto os pertinentes à locação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Prefeitura.

### **II.3 – Da Mão de obra:**

**II.3.1** - A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo a operador de equipamento rodoviário ou motorista de caminhão, de responsabilidade da contratada quanto às legislações trabalhistas, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

**II.3.2** - Estes deverão possuir habilitação e serem registrados de acordo com sua categoria, devendo a empresa disponibilizá-los independente do equipamento, ou seja, na falta de operador ou motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo das horas de locação.

**II.3.3** - A empresa deverá fornecer o nome do operador e motorista, vinculado ao respectivo equipamento.

**II.3.4** - Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**II.3.5** - A empresa contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

### **II.4 – Dos Equipamentos:**

**II.4.1** - Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente contratação, podendo ser de capacidade superior.

**II.4.2** - Os equipamentos devem estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito.

**II.4.3** - A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição do equipamento quando em serviço.

**II.4.4** - O equipamento proposto pela empresa, obrigatoriamente será o equipamento a ser apresentado na vistoria a ser agendada com o agente público responsável. As substituições deste equipamento deverão ser previamente definidas com o agente público responsável e mediante aceite do mesmo.

**II.4.5** - Conforme orçamento, são estimadas quantidades de horas e de equipamentos a contratar, podendo ocorrer necessidade de mais equipamentos, através de agendamento ou de menos.

### **II.5 – Da Locação Contínua:**

**II.5.1** - A contratação será de locação contínua durante o período de doze meses, sendo que cada máquina/equipamento deverá realizar a quantidade máxima de horas conforme consta no **Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO**.

**II.5.2** - Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal de Taquari, com carga horária a ser definida pelo gestor do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, a contar da chegada do

equipamento até a sua liberação, ficando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari a designação de seu uso.

**II.5.3** - O controle será realizado por meio de medições mensais e por horas disponibilizadas.

**II.5.4** - Eventuais atrasos no início da jornada ou retirada antecipada, bem como paralisações devido a problemas no equipamento, operador ou motorista e falta de combustível, será descontado o período parado.

**II.5.5** - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a contratada deverá repor os equipamentos que apresentarem problemas, de modo a completar a carga horária. O equipamento substituto deverá apresentar as mesmas características e exigências deste edital.

**II.5.6** - O início e término dos turnos serão combinados entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a empresa Contratada.

**II.5.7** - Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado equipamento para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, nas mesmas condições dos dias úteis.

**II.5.8** - Os serviços realizados serão pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao funcionário designado pelo Município para a fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **III – Da Garantia:**

**III.1** – No prazo de até cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato, deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a R\$ ..... (.....), sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

**III.2** – A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação, a mesma deverá ser mantida até o término da mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **IV - Do prazo para prestação dos serviços:**

**IV.1** - A presente contratação vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, caso haja disponibilidade financeira, nas mesmas condições ora estabelecidas.

**IV.2** - Cada máquina/equipamento fará a quantidade máxima de horas conforme consta no **Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO**, dentro do período contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **V – Das Obrigações:**

##### **V.1 – Da Contratada:**

**V.1.1** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra – operador, rodagem, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

**V.1.2** - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

**V.1.3** - Apresentar os equipamentos/máquinas sempre limpos e em boas condições de uso e tráfego;

**V.1.4** - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/máquinas;

**V.1.5** - Responsabilizar-se pelo operador/motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos/máquinas;

**V.1.6** - Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

**V.1.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

**V.1.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **V.2 – Do Contratante:**

**V.2.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

**V.2.2** - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

**V.2.3** - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

**V.2.4** - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo fiscal do contrato;

**V.2.5** - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

**V.2.6** - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Da Fiscalização:**

**VI.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. ...., é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Do valor e condição de pagamento:**

**VII.1** - O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$** .....(.....), sendo que o pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em conformidade com a prestação dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pelo fiscal anuente.

**VII.2** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da retenção do INSS:**

**VIII.1** – Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da dotação orçamentária:**

**IX.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 11 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Proj./Atividade: 2035 – Cons. E Man. Veic. Máq. e Rede Rodov.. Munic..

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Das penalidades:**

#### **X.1 - DA CONTRATADA:**

**X.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**X.1.2** - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **X.2 - DO CONTRATANTE:**

**X.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**XI - Do foro:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: